



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/24, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído o § 1º- A, alterado o § 1º e § 2º do artigo 126 da Lei Complementar Municipal nº. 042, de 23 de dezembro de 2021, recebendo a seguinte redação:

"Art. 126º.

.....
§ 1º Consideram-se casas populares as edificações destinadas à residência cuja área construída não ultrapasse 90 m² (noventa metros quadrados) e não possua lajes de forro.

§ 1º- A. As casas populares discriminadas no parágrafo anterior, poderão seguir as prescrições do Anexo 1 – A, deste Código.

§ 2º As construções de moradias, a que se refere o § 1º, quando se tratar de programas habitacionais de iniciativa municipal ou demais entes da federação, gozarão dos seguintes benefícios:

II – isenção de taxas.

....."

Art. 2º – Fica revogado o inciso I do artigo 126 da Lei Complementar Municipal nº. 042, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Fica incluído o anexo 1-A à Lei Complementar Municipal nº. 042, de 23 de dezembro de 2021, recebendo a seguinte redação:

ANEXO 1-A
DIMENSÕES MÍNIMA DOS COMPARTIMENTOS E DOS VÃOS DE
ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO DAS CASAS POPULARES

Compartimento	Área mínima (m²)	Iluminação e ventilação mínimas	Pé-direito mínimo
Circulação	-	-	2,20
Vestíbulos	-	-	2,20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Sala única	8,00	1/6	2,40
Sala de Estar	6,50	1/8	2,40
Sala de Jantar	6,50	1/8	2,40
Cozinha	4,00	1/8	2,40
1 ° Quarto	6,50	1/7	2,40
Demais Quartos	5,50	1/7	2,40
Banheiro ¹	1,80	1/12	2,20
Lavabo ¹	1,10	1/12	2,20
Área de Serviço	1,20	1/10	2,20
Lavanderia	1,20	1/10	2,20
Escritório	5,00	1/8	2,20
Subsolo ¹	-	1/30	2,20

Obs.:

1 – Na tabela acima, a coluna relativa à ventilação e iluminação mínima, refere-se ao quociente obtido pela divisão da área da abertura pela área de piso do cômodo.

2 – Nos compartimentos assinalados com "(1)", é permitida ventilação mecânica e iluminação artificial.

3 – Em uma unidade habitacional, serão exigidos, minimamente, os espaços destinados às atividades de sala de estar, quarto, banheiro, cozinha e área de serviço ou lavanderia.

4 – A área de serviço ou lavanderia das unidades habitacionais em edificações unifamiliares poderá ser localizada a céu aberto.

5 – Para quartos de até 7,20 m², deve ser adotado a área de iluminação e ventilação mínima de 1,00 m²

6 – Para quartos acima de 7,20 m² e de até 9,60 m², deve ser adotado a área de iluminação e ventilação mínima de 1,20 m²

Referência: ABNT NBR 15575-1_2013:

Art. 4º – Fica alterado o anexo 2 da Lei Complementar Municipal nº. 042, de 23 de dezembro de 2021, recebendo a seguinte redação:

ANEXO 2
DIMENSÕES MÍNIMA DOS COMPARTIMENTOS E DOS VÃOS DE
ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO DOS EDIFÍCIOS NÃO
RESIDENCIAIS

Compartimento	Área mínima (m ²)	Iluminação e ventilação mínimas	Pé-direito mínimo
Hall do Prédio	6,00	-	2,20
Hall dos Pavimentos	2,25	-	2,20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



2			
Corredores 2	-	-	2,00
Ante-salas	4,00	-	2,40
Salas	6,00	-	2,40
Sanitários ²	1,00	1/12	2,20
Lojas	6,00	1/16	2,60
Copa ²	4,00	1/10	2,20

Obs.: A coluna iluminação mínima e ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e área do piso.

1 – Pé-direito livre, sem interrupção de vigas e outros elementos de construção.

2 – É permitida ventilação mecânica.

Referência: ABNT NBR 15575-1_2013;

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior – PI, 06 de março de 2024.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior